



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

LEI Nº 073/2006

SÚMULA: Altera o anexo III da Lei nº 021/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Aldoir Bernart, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica alterado o anexo III da Lei nº 021/2002 para o fim de criar o seguinte cargo:

VAGA(S)	CARGO	GRATIFICAÇÃO FG-4	CARGA HORÁRIA
01	CONTROLADOR INTERNO	50% A 100% DO VALOR PERCEBIDO PELO SERVIDOR	40h

Art. 2º)- A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

- possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;
- ser detentor de maior tempo de trabalho na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
- maior tempo de experiência na administração pública.

Parágrafo primeiro: Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o artigo anterior, os servidores que:

- sejam contratados por excepcional interesse público;
- estiverem em estágio probatório;
- tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- realizem atividade político-partidária;
- exercem, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Parágrafo segundo: Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando necessária a realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.

Parágrafo terceiro: Em caso de a UCCI ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º)- Terá o ocupante do cargo de controlador interno a atribuição de coordenador do Sistema Interno de Controladoria, sem prejuízo das seguintes atribuições:

- determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;



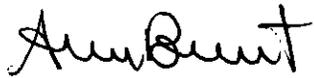
Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

- II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
- IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
- VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.
- VIII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- IX - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
- X - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- XI - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno;
- XII - assinará conjuntamente com o Contador, Secretário de Finanças, Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, o relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- XIII - cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo: - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município; - apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais; - avaliação do desempenho das entidades da administração indireta do Município;
- XIV - participará dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno; bem como, participará da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2006.


ALDOIR BERNART
Prefeito